

LEI N.º. 904/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI PARA OS IMÓVEIS INCLUÍDOS NO ACORDO FIRMADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2320-34.2014.811.0007 - CÓDIGO N. 113832, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI as operações de transmissão de imóveis urbanos ocupados, destinados à Regularização Fundiária no município de Carlinda.

§ 1º. são beneficiários da presente Lei os proprietários dos **lotes ocupados**, incluídos no Acordo firmado na Ação Civil Pública n. 2320-34.2014.811.0007 - Código n. 113832, que tramita na sexta Vara Cível da Comarca de Alta Floresta, desde que comprovem renda de até 3(três) salários mínimos vigentes.

§ 2º - A concessão da isenção de que trata o caput será efetivada por despacho da autoridade administrativa competente, ea requerimento do interessado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 14 de outubro de 2.015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal